

**EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº _____ DE 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e Outros)**

Acrescenta o art. 4º-A à PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

.....

“Art. 96 - Em relação à Zona Franca de Manaus, nos termos disposto o Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei assegurará que as operações relativas a mercadorias a ela destinadas, dela proveniente ou realizadas em seu território receberão tratamento tributário no mínimo igual ao dispensado pelas contribuições e impostos existentes em 31 de dezembro de 2007, seja daqueles tributos de competência da União seja daqueles de competência dos Estados e do Distrito Federal.”

.....

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva tornar concreta em toda sua plenitude a proteção Constitucional assegurada, pelo constituinte originário, no Art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que mantendo a Zona Franca de Manaus, como área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais até 2023 tendo em vista que esta área industrial incentivada, será fortemente afetada pelo princípio da tributação do ICMS no Estado de destino da mercadoria, conforme está proposto no novo sistema tributário que se pretende implementar com a PEC 233/08.



Trata-se de medida que assegurando a competitividade do modelo possibilita que se aprofunde o desenvolvimento sustentável do Estado que possuindo a maior área territorial da Nação, mantém preservada 98% de sua cobertura vegetal nativa, contribuindo para o equilíbrio global do meio ambiente.

É o que propomos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

